



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 024/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal nº 24/2017, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI”.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que ele é viável do ponto de vista jurídico. Importante salientar que, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal 8.906/1994, citada na exposição de motivos do projeto de lei, “os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado”.

Neste viés, a União Federal adotou, por meio da Lei Federal 13.327/2016 (artigos 27 a 50), sistema de pagamentos de honorários de sucumbência similar ao que é adotado pelo Município pelo presente projeto de lei.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 13 DE ABRIL DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

